



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

Protocolo

**PROCESSO N.<sup>º</sup>**

050/77

INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL**

LOCALIDADE:

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a receber auxílio da Fundação Legião Brasileira de Assistência, abrir um crédito especial de Cr\$19.200,00 e dá outras providências**

INICIADO EM: **22 de julho de 1977**

ARQUIVADO EM:

*Adolfo B. S.*  
VISTO  
Encarregado do Protocolo

**LEI N° 766**

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 31/77/SG-CM

Bento Gonçalves, 21 de julho de 1977.

050177

Senhor Presidente:

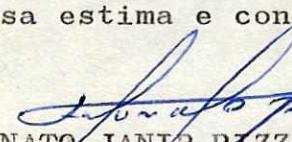
Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria o projeto de lei nº 31/77, que autoriza o Poder Executivo a receber auxílio da Fundação Legião Brasileira de Assistência e abrir um crédito especial no mesmo valor.

A municipalidade firmou convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência em 27 de maio do corrente ano, no sentido de coordenar as atividades dessa Fundação em Bento Gonçalves quanto a realização de cursos de corte e costura e alcochoaria, para o que receberíamos a importância de CR\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros). A proveniência do auxílio e sua destinação é a própria Fundação figurando a Prefeitura Municipal como elemento controlador do destino e aplicação da importância já mencionada.

Pelo exposto, Sr. Presidente, submetemos a apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o anexo - projeto de lei que vai acompanhado de cópia xerográfica do - convênio supra citado, possibilitando assim uma completa análise por parte dos ilustres edis.

Solicitamos, outrossim, que o presente projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para manifestar nossa estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
DD Presidente da Câmara de Vereadores



50  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31/77 DE 21 DE JULHO DE 1977

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER AUXILIO DA FUNDAÇÃO LEGIÃO - BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 19.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber da FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - RIO GRANDE DO SUL, um auxilio no valor de CR\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) para a realização de cursos de corte e costura e acolchoaria e a abrir um crédito especial no mesmo valor na seguinte Unidade Orçamentária:

Anexo 1 (quadro a)

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Unidade Orçamentária 01 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

Função 14 - Trabalho

Programa - 80 - Relações do Trabalho

Subprograma 478 - Serviço Social

Atividade 2.046 - Realização de cursos de acolchoaria e corte e costura.....CR\$ 19.200,00

Anexo 1 (quadro b)

08.01 - 14804780 - Serviço Social.....CR\$ 19.200,00

Anexo 2 (quadro a)

0801 - Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento

3.1.4.0 - Encargos Diversos.....CR\$ 19.200,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, o auxilio recebido da -

JPF

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - RS, através do processo 2609/77, convênio assinado em 27 de maio de 1977.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Janir Rizzardo".  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA  
DIRETORIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO de cooperação técnica e financeira celebrado entre a FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, por sua Diretoria do Estado do Rio Grande do Sul, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves no Estado do Rio Grande do Sul.

A FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, doravante denominada LBA, neste ato representada por Adail Moraes, seu Diretor no Estado do Rio Grande do Sul, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Porto Alegre, por delegação de seu Presidente, conforme Portaria n.º 372/76 em termos de integração de programas e dentro de sua programação para o corrente ano, e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves neste ato representada por sr. Prefeito, Fortunato Janir Rizzardo, casado, brasileiro, residente em Bento Gonçalves celebram o presente convênio com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O objetivo do presente convênio, com base no Plano de Aplicação em anexo e que passa a integrá-lo, bem como na pesquisa realizada pela LBA em 1976 constante do processo n.º 2609/77 consiste em realizar cursos de Acolchoaria (It), Corte e Costura (3%).

SEGUNDA

A LBA se compromete a:

- a) cooperar financeiramente com a importância de Cr\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros)
- b) prestar assistência técnica, quando necessária,

TERCEIRA

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, em contraprestação, se compromete a:

- a) acompanhar a execução do Plano de Aplicação referido na Cláusula Primeira a zelar pelo seu fiel cumprimento;
- b) responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos recebidos da LBA;



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

- c) aceitar, quando necessário, toda e qualquer orientação técnica que seja indicada pela LBA para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de inspeção de elementos credenciados pela LBA;
- d) não aplicar, em nenhuma hipótese, a cooperação financeira recebida da LBA, ou qualquer parcela da mesma, no pagamento de pessoal ou em obras de reforma, construções ou modificações em prédios da entidade conveniente;
- e) apresentar trimestralmente à LBA, segundo modelo aprovado por esta, relatório de suas atividades relacionadas com o presente convênio;
- f) prestar contas na forma exigida pela LBA;
- g) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que poderá ser fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada, responsabilizando-se pela conservação da mesma;
- h)

#### QUARTA

A cooperação financeira prestada pela LBA será oriunda do elemento de despesa **3210.01** ..... do orçamento em vigor.

#### QUINTA

Fica indicado como executor do presente convênio, responsável pelo seu cumprimento, **o Sr. Iraci Antonio Fitarelli, casado, brasileiro, func. público, residente à rua Cel. Costa e Silva, s/nº, Bento Gonçalves** que aceita expressamente a indicação de seu nome para exercer essa função.

#### SEXTA

O presente convênio passará a produzir efeitos a partir de **27.05.77** tendo como prazos de validade, para os compromissos da LBA, até 31 de dezembro do corrente ano; e, para os da Obra Social conveniente, até **31 de dezembro de 1978.**

#### SÉTIMA

O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos:

- a) por inadimplemento por parte **Prefeitura Municipal**
- b) se a LBA verificar que **Prefeitura Municipal Bento Gonçalves** não satisfazia, na data de sua assinatura, ou, posteriormente a essa data, deixou de satisfazer os requisitos estabelecidos nas instruções baixadas pelo Governo, ou, ainda, possuía ou passou a possuir, em seus órgãos de direção ou deliberação coletiva, servidor ou representante desta Fundação, seus cônjuges, ressalvado o disposto no art. 6º da Portaria n.º 160/75;

*JPF*



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

c) por denúncia de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

OITAVA

Fica ajustado, que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens a, b, e c da Cláusula SÉTIMA, a LBA suspenderá, imediatamente todo e qualquer pagamento à **Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias já recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido empregadas, de acordo com o estipulado no convênio dissolvido.

NONA

O presente convênio reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula SÉTIMA, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

DÉCIMA

As dúvidas surgidas na execução do presente convênio serão dirimidas pelo Presidente da LBA, ouvidos os órgãos competentes.

DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito como foro do presente convênio o desta Capital.

E por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente instrumento, datilografado em 7 (sete) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Alegre, 27 de maio de 1977.

Diretor Estadual  
LBA/DE/RS.

Fortunato Janir Rizzardo  
Prefeito Municipal Bento Gonç

Testemunhas :

1.<sup>a</sup>

Iraci Antônio Ritterelli  
Executor do Convênio.

2.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º .....

**INFORMAÇÕES E PARECERES**

Proc. n.º 050/77

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

25/7/77

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 050/77 - que autoriza o Poder Executivo a receber auxílio da Fundação Legião Brasileira de Assistência Social, abrir um crédito especial de Cr\$19.200,00 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 22 de julho de 1977

*Waldemar Júlio Landi*  
*Nelto Scur*

APROVADO:  
P/ *Ricardo Soete*  
SALA FERNANDO FERRARI — EM  
25/07/77

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º .....

**INFORMAÇÕES E PARECERES**

Proc. n.º .....